



Mantida pela UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA.

Portaria de Credenciamento, MEC nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019.

**UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA.**  
**Mantenedora**

**FACULDADE FASIFE DE RONDONÓPOLIS - FFR**  
**Mantida**

# **COLEGIADO DE CURSO**

# **REGULAMENTO**

**Curso de Fisioterapia**

**RONDONÓPOLIS/ MATO GROSSO**

## SUMÁRIO

<b>Capítulo I – Das Disposições Gerais .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo II – Do Colegiado de Curso .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo III – Da Constituição do Colegiado de Curso .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo IV – Das Competências do Colegiado de Curso .....</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo V – Das Reuniões do Colegiado de Curso .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo VI – Das Decisões do Colegiado de Curso.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo VII – Das Disposições Finais .....</b>	<b>4</b>
<b>FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES .....</b>	<b>5</b>

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso dos cursos de graduação da Faculdade Fasipe de Rondonópolis.

### **Capítulo II – Do Colegiado de Curso**

Art. 2º. O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação coletiva, responsável pela coordenação didática de cada curso.

### **Capítulo III – Da Constituição do Colegiado de Curso**

Art. 3º. Cada curso de graduação terá um Colegiado de Curso, responsável pela sua coordenação didática, constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu presidente;

II – por todos os professores que ministram ou atuam nas disciplinas da matriz curricular do curso;

III – por 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante corpo discente tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### **Capítulo IV – Das Competências do Colegiado de Curso**

Art. 4º. Nos termos do Estatuto da Faculdade Fasipe de Rondonópolis, compete ao Colegiado de Curso:

I – aprovar e reformular o projeto pedagógico do curso, submetido ao Conselho Superior;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;

IV – promover a avaliação do curso, em parceria com a CPA;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI – apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância;

VII – colaborar com os demais órgãos da Faculdade Fasipe de Rondonópolis no âmbito de sua atuação;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 5º. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Direção Acadêmica, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. Compete ao presidente do Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Faculdade Fasipe de Rondonópolis;

III – encaminhar as deliberações do Colegiado de Curso para aprovação do Conselho Superior.

#### **Capítulo V – Das Reuniões do Colegiado de Curso**

Art. 7º. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, que o preside, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Parágrafo Único. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 8º. As reuniões do Colegiado de Curso realizam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. Da reunião é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 10. É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Faculdade Fasipe de Rondonópolis o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

#### **Capítulo VI – Das Decisões do Colegiado de Curso**

Art. 11. Nas votações são observadas as seguintes regras:

I – as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

**Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS**

Credenciada pela Portaria nº 1.580 de 10/09/2019, publicada no DOU de 12/09/2019

II – as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

III – as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

IV – o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

V – nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

VI – cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto.

Art. 12. Os fluxos para o encaminhamento das decisões; o sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execução de processos e decisões; e a metodologia de avaliação periódica sobre o desempenho do Colegiado do Curso, para implementação ou ajuste de práticas de gestão, encontra-se em ANEXO a este Regulamento.

#### **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

Art. 13. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

**Aprovado pelo Conselho Superior.**

## FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES

